

VOTO

PROCESSO Nº: 48500.002515/03-29, 48500.002757/99-18 e 48500.001913/03-46

RELATOR: Diretor **JACONIAS DE AGUIAR.**

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO – SEM

I - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Conforme disposto na Resolução nº 682, de 23 de dezembro de 2003, e na Resolução nº 377, de 30 de julho de 2003, os parâmetros utilizados para a atualização do Custo do Déficit de energia elétrica e dos limites máximo e mínimo do preço do mercado de curto prazo são:

- o preço estrutural da usina termoeletrica (UTE) mais cara, com capacidade instalada maior que 65 MW, declarado no PMO para o mês de janeiro de 2005;
- a variação do IGP-DI entre os meses de novembro de 2003 e novembro de 2004;
- o custo variável da usina de Itaipu Binacional em US\$/MWh, para o exercício de 2005; e
- a média geométrica da taxa de câmbio do Dólar americano (US\$) do ano de 2004.

2. O preço estrutural da usina termoeletrica mais cara, com capacidade instalada maior que 65 MW, declarado no PMO para o mês de janeiro de 2005 é igual a 634,91 R\$/MWh (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos por megawatt-hora).

3. A variação do IGP-DI entre os meses de novembro de 2003 e novembro de 2004, segundo a Fundação Getúlio Vargas – FGV, é igual a 12,229 %.

4. O custo variável da usina de Itaipu Binacional, para o exercício de 2005, informado por tal empresa, é de US\$ 5,79/MWh.

5. A média geométrica da taxa de câmbio do Dólar americano (US\$) do ano de 2004 é igual a 2,93130 (atualizado até 21/dez/2004) Reais/US\$.

I.1 - Do Custo do Déficit

6. A curva do Custo do Déficit de energia elétrica, para o período entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2004, conforme disposto na Resolução nº 682, de 2003, pode ser observada na segunda coluna da Tabela 1.

2. A atualização de tal curva do Custo do Déficit, pela variação do IGP-DI entre os meses de novembro de 2003 e novembro de 2004 (12,229 %), resulta nos valores mostrados na terceira coluna da Tabela 1, a serem utilizados entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2005.

Tabela 1: Curva de Custo do Déficit

Patamares (% de Redução de Carga – RC)	Custo do Déficit (R\$/MWh) para 2004 Resolução nº 682, de 2003	Custo do Déficit (R\$/MWh) para 2005 Atualização pelo IGP-DI
$0% < RC \leq 5%$	749,52	841,18
$5% < RC \leq 10%$	1.616,95	1.814,69
$10% < RC \leq 20%$	3.378,93	3.792,14

RC > 20%	3.839,76	4.309,32
----------	----------	-----------------

I.2 - Do Preço Máximo do Mercado de Curto Prazo (PLD_max)

7. O preço máximo do mercado de curto prazo (PMAE_max), para o período entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2004, conforme disposto na Resolução nº 682, de 2003, é igual a R\$ 452,00 / MWh.

8. A atualização de tal valor pelo preço estrutural da usina termoeletrica (UTE) mais cara, com capacidade instalada maior que 65 MW, declarado no PMO para o mês de janeiro de 2005, resultaria em R\$ 634,91 / MWh. Por outro lado, a atualização de tal preço, pela variação do IGP-DI entre os meses de novembro de 2003 e novembro de 2004 (12,229 %), atinge R\$ 507,28 / MWh. Dessa forma, conforme critério estabelecido na Resolução nº 682, de 2003, o preço máximo do mercado de curto prazo a ser utilizado entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2005 (PLD_max) é o menor deles, ou seja, aquele resultante da atualização pelo IGP-DI, que é **R\$ 507,28 / MWh**.

I.3 - Do Preço Mínimo do Mercado de Curto Prazo (PLD_min)

9. O preço mínimo do mercado de curto prazo (PMAE_min), com validade até a última semana operativa de preços de 2004, conforme disposto na Resolução Homologatória nº 2, de 2004, é igual a R\$ 18,59/MWh.

10. O custo variável da usina de Itaipu Binacional, segundo informação da própria Itaipu Binacional, encaminhada a esta Agência em 10 de dezembro de 2004, é igual a 5,79 US\$/MWh.

11. A média geométrica da taxa de câmbio do Dólar americano (US\$) do ano de 2004 é igual a 2,93130 (atualizado até 21/dez/2004) Reais/US\$.

12. O custo variável da usina de Itaipu Binacional, em US\$/MWh, valorado pela média geométrica da taxa de câmbio do Dólar americano do ano de 2004 (atualizado até 13/dez/2004), resulta no preço mínimo do mercado de curto prazo ser utilizado, provisoriamente, entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2005 (PLD_min) igual a **R\$ 18,38/MWh**. **Tal valor deve ser atualizado, por meio de despacho a ser emitido pelo titular da Superintendência de Estudos Econômicos de Mercado – SEM, na primeira semana de janeiro de 2005, assim que o Banco Central do Brasil tornar disponível a taxa de câmbio do Dólar americano de todo o ano de 2004.**

I.4 - Das Atribuições da CCEE e do ONS

13. Ressalte-se que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deve alterar, no que couber, e submeter à aprovação de ANEEL, as Regras e Procedimentos de Comercialização, de forma a adequá-los à atualização da curva do Custo do Déficit de energia elétrica e dos limites máximo e mínimo do preço do mercado de curto prazo.

14. Outrossim, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS deve alterar, no que couber, e submeter à aprovação de ANEEL, os Procedimentos de Rede, de forma a adequá-los à atualização da

curva do Custo do Déficit de energia elétrica e dos limites máximo e mínimo do preço do mercado de curto prazo.

II - DO DIREITO

15. Ação proposta está consubstanciada:
- no art. 13 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998;
 - no art. 1º, § 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e
 - no art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - DA DECISÃO

16. Diante dos fatos expostos acima e considerando o que consta dos Processos nº 48500.003047/04-17, 48500.002757/99-18 e 48500.001913/03-46, decido pela aprovação da Resolução Homologatória que atualiza a curva do Custo do Déficit de energia elétrica e os limites máximo e mínimo do preço do mercado de curto prazo, de que tratam a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a Resolução nº 682, de 23 de dezembro de 2003, e a Resolução nº 377, de 30 de julho de 2003, conforme minuta de Resolução anexa.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

JACONIAS DE AGUIAR

Diretor